



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

29/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO Nº. 035/2025

APROVADO
ORDEN DO DIA 06/05/2025
178 SESSÃO ORDINÁRIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.**

O vereador que a este subscreve, **Lucas da Rocha Sales** nos termos regimentais vigentes, vem mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eures Ribeiro Pereira**, junto à Secretaria competente o que se requer.

Assunto: Criação de um Centro de Referência para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras doenças “invisíveis” (como fibromialgia, transtornos de ansiedade, entre outras).

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este requerimento visa garantir atendimento multiprofissional (psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social e educação especial) destinado a todas as faixas etárias.

Diante do exposto, requeiro a esta Casa Legislativa que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde e ao Ilustríssima Senhora Secretária Estadual de Saúde a presente indicação, solicitando a criação de um Centro de Referência para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais patologias invisíveis (fibromialgia, ansiedade, etc.), com estrutura multiprofissional e acolhimento humanizado. A implementação deste centro deve contemplar serviços de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social e educação especial, garantindo atendimento especializado desde a infância até a terceira idade.

Gabinete do Vereador Lucas da Rocha Sales – PSD, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 28 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

Lucas da Rocha Sales

**Lucas da Rocha Sales
VEREADOR PSD**

RECEBEMOS

EM: 28/04/2025

às 09:50

Jábia Luciana Silva



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

JUSTIFICATIVA

A iniciativa fundamenta-se em preceitos constitucionais e legais que asseguram o direito à saúde e à dignidade de pessoas com deficiência ou necessidades especiais. A Constituição Federal consagra o direito à saúde como “direito de todos e dever do Estado” (art. 196), e estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado proteger crianças e adolescentes com prioridade absoluta (art. 227). O nosso ordenamento legal, assim, impõe que o poder público garanta acesso universal, igualitário e integral às ações de saúde, especialmente para populações vulneráveis.

Nesse contexto, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça que a pessoa com deficiência tem assegurada atenção integral à sua saúde em todos os níveis de complexidade, por meio do SUS, com acesso universal e igualitário. Ademais, a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana), definindo o autismo como deficiência e determinando diretrizes de atenção integral. Essa lei prevê expressamente que o autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde voltados a suas necessidades, incluindo diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional. Em outras palavras, o arcabouço legal brasileiro reconhece o autismo (e doenças invisíveis relacionadas) como condição que demanda cuidados específicos de saúde e reabilitação, garantindo proteções legais a essas pessoas. 

Do ponto de vista social e humano, a criação do Centro de Referência corresponde a uma reivindicação das próprias famílias e pacientes que sofrem com a falta de apoio especializado. Muitas vezes, pessoas com autismo, fibromialgia ou transtornos de ansiedade enfrentam sofrimento profundo, exclusão e demora no diagnóstico por carência de serviços adequados. Esse centro atenderia não só crianças e adolescentes — a quem o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) também assegura prioridade e cuidados — mas igualmente jovens, adultos e idosos que convivem com essas condições. O atendimento multiprofissional proposto (psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistência social e educação especial)



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 29/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL

**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

proporcionará suporte integral, abordando aspectos médicos, sociais e educacionais.

Além disso, é oportuno destacar a relevância de tais serviços para a saúde pública: intervenções precoces e contínuas podem reduzir crises e custos futuros, promovendo qualidade de vida e inclusão social. A instalação do Centro de Referência fortalecerá a política municipal e estadual de saúde, conforme orienta a diretriz constitucional de atenção integral, e atenderá ao compromisso legal de proporcionar “atenção integral às necessidades de saúde” de grupos vulneráveis. Trata-se, portanto, de uma medida de cidadania que visa assegurar dignidade, respeito e amparo a indivíduos cuja condição frequentemente não é visível à primeira vista, mas cuja gravidade merece atenção plena do Estado.

Face ao exposto, evidencia-se que a criação do Centro de Referência para pessoas com TEA e doenças invisíveis está amparada tanto pela legislação federal quanto pelas necessidades reais da população. Essa iniciativa promoverá inclusão social, proteção de direitos e melhoria na qualidade de vida desses cidadãos, em consonância com as garantias constitucionais (arts. 196 e 227 da CF) e as leis específicas já mencionadas.

Gabinete do Vereador Lucas da Rocha Sales – PSD, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 28 de Abril de 2025.

Lucas da Rocha Sales

**Lucas da Rocha Sales
VEREADOR PSD**

RECEBEMOS

EM: 28/04/2025

às 08:50

João da Silva